



LEI Nº 775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE
MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição de **UMA PARTE DE TERRAS**, localizada na Fazenda Natividade ou Nova Compra no Município de Planura-MG, desta Comarca de Frutal-MG, contendo área de 06,28,41 ha. (seis hectares, vinte e oito ares e quarenta e hum centiares), dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início na confluência da Rua João Veloso Soares com Herculino Geraldo de Oliveira, deste ponto segue rumo 80°42'24" NW numa distância de 341,50 metros com Herculino Geraldo de Oliveira, deflete a direita e segue rumo 09°29'28" NW numa distância de 200,75 metros com a área remanescente, deflete a direita e segue rumo 82°44'SE numa distância de 285,15 metros com a gleba nº 01, deflete a direita e segue numa distância de 249,30 metros com a Rua João Veloso Soares, onde teve início a descrição, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo 1º - Fica o Município autorizado a proceder em todos os atos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para desmembramento, caso necessário, escrituração e registro de área adquirida.

Parágrafo 2º - Fica autorizado o pagamento do imóvel mediante celebração de contrato de compra e venda, por instrumento público, assegurada a imediata transferência da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!



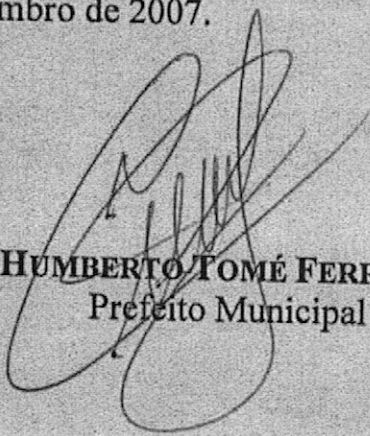
Parágrafo 3º - Fica o Município autorizado, nos termos da legislação vigente, a proceder na dispensa do processo licitatório, conforme dispõe o artigo 24 da Lei 8.666/93 mediante avaliação prévia por comissão especialmente designada para o ato.

Art. 2º. Para aquisição do imóvel descrito no artigo anterior será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 0240.01-16.482.0316.10024.449061.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os atos de sua responsabilidade, para consecução dos fins e objetivos firmados pela referida lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 28 de dezembro de 2007.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal